

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 070/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

OBJETO: Outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades.

**EMPRESA: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ – CNPJ:
56.001.480/0001-60.**

Questionamento 1:

“No Pedido de Esclarecimento anteriormente encaminhado por essa interessada, ante a ausência de definição de pré-condição essencial para contratação e definição de preço do objeto a ser contratado, notadamente, nos itens 4.2 e 4.7 do Termo de Referência, foram formulados os seguintes questionamentos (Questionamento 2): “(i) qual a quantidade de horas e período para cada perfil de aluno (internato e pré-internato) e (ii) o detalhamento descritivo sobre a quantidade de vagas por perfil de aluno e a respectiva carga horária para cada um dos campos de ensino previstos no item 4.7 do Anexo I.

A resposta, contudo, omitiu-se em responder a carga horária detalhada conforme havia sido solicitada, tampouco vindo a definir o número de vagas conforme o perfil de aluno (internato e pré-internato), também solicitado por essa interessada.

Conforme se infere da resposta apresentada, a descrição quantitativa é vaga e descreve a periodicidade semanal somente a algumas atividades, de modo que não é possível conseguir dimensionar realmente quantas vagas ao todo existem para cada campo de ensino e se de fato são disponibilizadas 65 vagas mínimas para cada perfil de aluno (internato e pré-internato).

Como cediço, o aluno de internato permanece por 36 a 40 horas semanais em campo de estágio. Neste contexto, questiona-se:

É correto afirmar que a composição de vagas ofertadas no presente Edital atende à seguinte previsão?

- 65 (mínimo) a 75 (máximo) vagas de internato – 40 horas semanais independentemente de CPF, e

- 65 (mínimo) a 75 (máximo) vagas de pré-internato – 40 horas semanais independentemente de CPF.”

Resposta:

Carga horária: A carga horária é estabelecida pela instituição de Ensino, e não pelo Hospital.

As faculdades já tem em seus currículos o número de horas/aula por estágio e/ou especialidade, já em definidos com o ministério da educação desde o início das atividades das Instituições de Ensino. Não há intenção do Hospital em gerenciar grade curricular. Somente ajustar o currículo ao funcionamento da assistência aos usuários da Instituição. As três faculdades de medicina de Ribeirão Preto atuam no hospital há tempos. Nunca houve imposição de carga horária pelo hospital (pois é de responsabilidade da faculdade), e sim, ajustes orientando para que o número de alunos por turno não fosse excessivo e não prejudicasse a assistência aos pacientes internados. A mesma posição está sendo colocada no processo de chamamento público do hospital.

O termo “perfil de aluno”, refere-se a alunos de dois grupos: “internato” e “pré-internato”.

Os alunos do internato têm carga horária muito maior do que os do pré-internato. Também em ambos os grupos, a carga horária é decisão da faculdade, que já tem seu currículo definido.

Apenas os horários de atuação dos dois grupos devem ser organizados para não haver aglomerações que prejudiquem a todos.

As atividades de especialidades oferecidas pelo hospital já têm seus horários estabelecidos, bem antes da edição do chamamento. Isso não impede que a instituição negocie ou utilize os profissionais para ajustar as cargas de horários, principalmente de duas formas:

1. A faculdade negociar alterações para incluir as atividades na grade de horários de seu interesse.
2. A faculdade contratar profissionais daquelas especialidades para atuarem nos horários de interesse da faculdade, como complemento do estágio, além das atividades de nossos profissionais, desde que não interfira negativamente na assistência e nas metas dos contratos de gestão do hospital.

A contrapartida financeira é baseada por aluno (CPF) e não pelo número de horas. Os alunos poderão permanecer no hospital, como aluno, além do tempo de aula, caso seja do seu interesse e não esteja interferindo na assistência (por excesso de pessoas, já que o hospital não possui locais amplos). O chamamento objetiva cessão de campos de ensino, independente do tempo que cada aluno permanece no hospital. Geralmente os alunos de pré-internado tem aulas mais curtas e não ocorrem em todos os dias da semana, como ocorre no internato. Mas a gestão de horas, como frisei, é baseada no currículo, e deve ser ajustada pelo hospital apenas se houver aglomeração.

As quantificações que foram definidas entre 65 e 75 alunos estão baseadas no número de alunos que cada setor consegue acolher, levando em conta o espaço (estrutura física) do local, e, por conseguinte, do número de leitos que o setor comporta.

Questionamento 2:

“É correta a interpretação segundo a qual o benefício estabelecido no item 7.10 do Edital retificado prevê o direito de preferência às entidades filantrópicas e também às entidades sem fins lucrativos, em conformidade ao mandamento constitucional do art. 199, parágrafo 1º?”

Resposta:

A interpretação questionada está correta. A preferência é destinada tanto às entidades "filantrópicas" quanto às entidades "sem fins lucrativos".